



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 633/2010, de 01 de outubro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES (NÍVEL SUPERIOR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a título de remuneração a gratificação por desempenho profissional.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º será concedida exclusivamente a médicos, enfermeiros e odontólogos que atingirem as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde que será editada mediante Decreto até trinta dias da publicação dessa lei.

Parágrafo único: A gratificação não terá vinculação ao salário base e só será concedida mediante atendimento das metas.

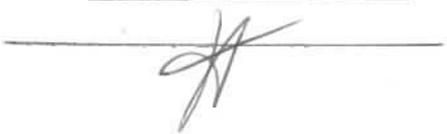
Art. 3º - A gratificação concedida será conforme descrito no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 2010.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 08 / 10 / 2010





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REFERENTE A LEI Nº 633/2010

PROFISSIONAL	VALOR R\$
MÉDICO	1.000,00
ODONTÓLOGO	600,00
ENFERMEIRO	600,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 2010.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal